

O ABANDONO EFETIVO E SOCIAL DOS MORADORES DE RUA

Thiago Hipólito Lima
Orientador: Darlison Wander Corrêa

RESUMO

O propósito do presente trabalho é demonstrar uma situação de efetivo abandono sofrido pelos moradores de rua, um completo escárnio com a vida humana, total desapareço pelo cidadão constituído de direitos e merecedor de uma melhor política de direitos humanos e assistência social digna. A ausência desse amparo pelo poder público, precipuamente mediante à esfera Municipal, vem contribuindo significativamente para a constituição e o desenvolvimento dessa população carente de justiça. Através da prática empírica adquirida pelo trabalho nas ruas, nos apoiamos em uma ótica crítica e conceitual do problema, com ênfase no estudo doutrinário, para tomarmos por objetivo elencar os resultados mais promissores à atuarem como válvula de escape desse déficit constitucional, o que esperamos ter demonstrado com a clareza e o discernimento necessário.

Estas pessoas, cujas histórias de vida em muito se assemelham, tornam o ato de viver mais do que uma luta diária, um encurtamento da expectativa de vida, uma experiência que só terá maior solução com a união das forças institucionais, religiosas e principalmente, no reestabelecimento com o vínculo familiar originário, o elo crucial para desocupação das ruas, do lugar onde os problemas de saúde, habitação e segurança pública estão cada vez mais presentes em nossas cidades, e cujos personagens, crianças ou idosos, desfrutam cada vez mais de uma carreira curta e silenciosa.

Palavras chave: Abandono Social; Dignidade da Pessoa Humana; Direitos Humanos; Políticas Públicas;

Sumário: 1 - Introdução; 2 - As Características e o Surgimento Dessa População; 2.1 - As Consequências da Ausência Efetiva do Poder Público; 3 - Alguns Conflitos Constitucionais; 3.1 - A Influência das Drogas; 3.2 - Diferenciando o Criminoso de um Dependente Químico; 3.3 - Ausência de Controle Sanitário; 3.4 - Moradias Precárias; 3.5 - Violência e Criminalidade Como Forma de Subsistência; 4 - Aspectos Indicadores de Solução do Problema; 4.1 - Reocupando o Espaço e a Mente; 5 - Conclusão; 6 - Referências Bibliográficas.

1 - INTRODUÇÃO

Até que ponto a ausência assistencial efetiva na recuperação do sujeito à luz da Constituição Federal e a exposição da dignidade da pessoa humana nas questões de saúde e segurança comunitária, podem ser consideradas espécies motivadoras do cenário de abandono das políticas públicas nessas regiões? Não há como se negar que o papel democrático do Estado de Direito é garantir a execução de uma das mais belas constituições de nossa história, pelo menos a que mais se aproximou do sentido de igualdade, justiça e liberdade.

Em virtude disto é que é necessária uma maior interação dos órgãos assistencialistas diretos do município, delegando tarefas pelo chefe do executivo local, pois ainda que sejamos livres na atmosfera de direitos na qual estamos inseridos, do que adiantaria, se o sujeito constitucional estiver submerso em um contraditório desigual e desumano, longe de ser atendido pelos conceitos democráticos e sociais regidos Carta Magna do País.

Essa invisibilidade dilacera direitos e garantias, mas ainda não é produto extinto, se colocada em prática a aplicação de algumas políticas públicas efetivas e alguns princípios norteadores da dignidade da pessoa humana. São necessárias políticas públicas específicas, voltadas para a aplicação direta nos centros populacionais mais emergentes, através de um programa social interativo entre o poder público e os demais segmentos da sociedade; Uma reocupação social, física, mental, apoiada em um conjunto de ações de práticas esportivas voltadas para a recuperação de viciados; A busca pela reaproximação familiar como instrumento de readaptação social; Interação com as lideranças religiosas para o acompanhamento dos recuperandos;

Promover capacitação e ofertas de emprego específicas para os pacientes do programa.

Esta realidade, cada vez mais solidificada na rotina diária de toda a população, ao ponto de não ser exclusividade apenas dos grandes centros metropolitanos, ao passo que migra sua concentração e recruta novos doentes sociais, locatários de uma política social desumana, intitulada aqui de: O abandono efetivo e social dos moradores de rua. Surge como uma nova fonte de pesquisa que irá abordar a condição social presente nesses bolsões de pobreza e de irregular moradia, vindo ao encontro do descontentamento suportado rotineiramente nas esquinas do País, nas praças e em todos os lugares.

Este trabalho de pesquisa se tornará uma excelente fonte capaz de demonstrar o abandono e o falecimento constitucional do sujeito, o que nos intriga e nos desafia a dissertar sobre os pontos marcantes dessa população que cresce a cada dia, levantando suas características e seus fatores de risco. Tudo através de um olhar crítico e sensível, atrelado ao objeto natural da pesquisa: O próprio ser.

Uma análise dedicada à condição física e moral, bem como as resultantes do abandono efetivo do cidadão e da ausência de políticas públicas eficazes a assistir o sujeito constitucional, contrapondo com o disposto no Art. 5º da CF e o Decreto Lei 7.053/09 que evidenciam a carência de dignidade e a necessidade constante de cuidado com essa população em situação de rua.

É necessário expor a realidade do quadro social em que se encontram os membros desta população, indicar os fatores de risco presentes sob a ótica da vigilância sanitária, indicar os fatores de risco presentes sob o ponto de vista da Segurança Pública, trazer à tona a limitação dos órgãos assistenciais oferecidos pelo poder municipal, elencando as principais causas de desconstrução do cidadão paciente de preconceitos e violência moral, sob a luz da CF/88 e perante a amplitude dos direitos inerentes à pessoa enquanto cidadão.

2 – AS CARACTERÍSTICAS E O SURGIMENTO DESSA POPULAÇÃO

A população de rua é perceptível nos grandes centros urbanos, mas, não com exclusividade para esses lugares. Questões familiares, sociais e econômicas, além das chamadas doenças mentais explicam o crescimento desenfreado de um grupo da sociedade que, cada vez incisivamente carece da atenção do poder público e das entidades assistencialistas, no nosso caso, da esfera municipal do poder público.

As características são próprias de uma população nômade, que não tem moradia fixa, não segue endereços e não tem compromissos com quaisquer outros setores, pelo contrário, diante disso, buscam as margens da assistência social uma forma de sobrevivência diária, sempre aparentemente despidos da dignidade da pessoa humana, suscetíveis à violência pública de preconceitos e sem quaisquer bens e até documentos que os identifique.

Suas condições de higiene são precárias e deploráveis, chegando ao ponto de dormirem com animais, em becos, vielas, calçadas e qualquer lugar que possa servir de abrigo, passam os dias perambulando em busca de qualquer coisa que possa ser vendida, quer seja para alimentar o corpo físico, quer seja para alimentar o vício tóxico entorpecente.

Utilizando da definição de ROSENFELD, em sua obra *A identidade do Sujeito Constitucional*, podemos entender que, em suma, do ponto de vista da identidade do sujeito constitucional, a legitimidade de reconstrução depende da adoção das normas incorporadas no constitucionalismo, vinculada ao respeito aos limites impostos pelo relevante horizonte de possibilidades de aplicação da lei como forma de prática de um exercício de políticas públicas direcionadas ao cidadão paciente de uma morte constitucional, já tendo rotineiramente, dilacerada sua dignidade enquanto pessoa humana.

Conforme o art. 5º do Decreto 7.053/09, são princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:

I - Respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - Atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Através de uma vida pública profissional como servidor, conseguimos mensurar uma qualidade analítica de dados que nos permite comparar as inúmeras coincidências que embasam e justificam a presença desses cidadãos anônimos nas ruas de nosso município. Um dos motivos mais frequentes é a problemática da família, uma questão que envolve perdas patrimoniais ou familiares, além das frustrações profissionais (geradas pelas constantes crises econômicas), de problemas de saúde mental, da dependência química e conduta criminosa, cada vez mais frequente nesse nicho social, logo, conflagra-se aqui a necessidade de se nortear pelas diretrizes do arcabouço jurídico e legal previsto no Art. 6º que estabelece serem diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua a (o):

I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais; II - responsabilidade do poder público pela sua elaboração e financiamento; III - articulação das políticas públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal; IV - integração das políticas públicas em cada nível de governo; V - integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução; VI - participação da sociedade civil, por meio de entidades, fóruns e organizações da população em situação de rua, na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas; VII - incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas; VIII - respeito às singularidades de cada território e ao aproveitamento das potencialidades e recursos locais e regionais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas; IX - implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito, e de capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e respeito no atendimento deste grupo populacional; e X - democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos.

2.1 AS CONSEQUÊNCIAS DA AUSÊNCIA EFETIVA DO PODER PÚBLICO

A ausência de um tratamento padrão voltado para aplicação das políticas públicas de assistência e amparo ao cidadão morador de rua contribuiu diretamente para a situação caótica e descontrolada, sob o ponto de vista demográfico desse contingente,

que não ocupa mais apenas um lugar no seio social, como por exemplo, uma praça pública, mas por fatores como violência interna do grupo, subsistência, necessidade humanas e fisiológicas, acabam por se disseminar por toda a cidade. Seu crescimento extrapola atualmente qualquer possibilidade de controle pelos órgãos assistenciais, o que requer das esferas estaduais e federais maior participação contributiva para o acompanhamento e análise dos riscos pertinentes a essa população. Necessário se faz que o poder imediato, viabilize os meios disponíveis e aplicáveis à assistência psicopedagógica e constitucional na essência do indivíduo, para juntamente com outros segmentos da sociedade, como entidades religiosas e parcerias público-privadas, fornecerem uma identidade mínima capaz de devolver ao cidadão morador de rua uma condição de se reestabelecer e buscar sua origem familiar.

“A formação de identidades (...) como a nacional e de classe, exigiu a abdicação de outras formas de identificação. Foi necessário despir-se das referências de gênero, raça, religião, orientação sexual, a fim de se incorporarem identificações inclusivas, entre as quais a mais homogeneizante foi a cidadania” (MOREIRA, 2010, p. 35).

Contudo, à medida que inclinamos uma solução prática e psicológica ao problema, nos deparamos com uma das maiores dificuldades enfrentadas em todo o país e não apenas a nível municipal: A ausência de verba e de vontade política. Essa inércia de ações por parte do poder público denota um efeito cascata que se traduz em um aumento da criminalidade e dos índices de violência com o menor potencial ofensivo, resultando em um abandono efetivo do sujeito constitucional portador de uma dignidade cada vez mais esquecida.

No ano de 2009, foi instituída a **Política Nacional para a População em Situação de Rua**, na qual algumas definições, entre elas a caracterização dessa população apareceu logo no **art. 1º do Decreto 7.053/09**, *in verbis*:

Art. 1º do Decreto 7.053/09.

Fica instituída a Política Nacional para a População em Situação de Rua, a ser implementada de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou

fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

3 – ALGUNS CONFLITOS CONSTITUCIONAIS

O resultado do abandono pelo poder público municipal implica diretamente nos índices de criminalidade, violência, tráfico de drogas, prostituição, entre outros, sofridos por essa população. O cerceamento da efetividade das garantias constitucionais presentes no Art. 5º da constituição federal, que trata dos direitos fundamentais inerentes a todos os cidadãos expõem de forma banal a dignidade da pessoa humana, ao passo que, essa população sofre e experimenta diariamente todas as formas de preconceito que se possa imaginar. Sem quaisquer condições de sobrevivência, acabam sendo expulsas das calçadas e repelidas de todo e qualquer nicho social da qual se aproximam.

O conflito aparece a partir do momento em que a população que era vítima, agora é acusada, pois muitos de seus frequentadores cometem delitos que motivam tratamentos ríspidos e de intolerância de parte da sociedade. Citamos aqui entre os exemplos os casos de pequenos roubos, assaltos a pessoas em via pública, furtos realizados na madrugada, além de um comportamento agressivo, com sexo explícito, construção de moradias irregulares e possibilidade de proliferação de doenças como: HIV, dengue entre outras relacionadas à vigilância sanitária.

Esse conjunto de ações comportamentais acaba por enumerar uma sequência de delitos trazendo ao confronto a apreciação do direito e da obrigação, quando o apreço legal abarcado pelos direitos fundamentais inseridos no preâmbulo constitucional do Art. 5º se evade pela presença de atos contrários à legalidade e aos mínimos bons costumes, provocando na população e na sociedade em geral um sentimento de não aceitação, de revolta, o que inviabiliza em termos de assistências emergenciais a aplicação de políticas pública capazes de devolver a esse indivíduo em situação de rua novas oportunidades para um ressurgimento constitucional como cidadão.

3.1 A INFLUÊNCIA DAS DROGAS

Funcionando como um termômetro capaz de contribuir para a destruição do seio familiar, as drogas vêm ganhando um espaço cada vez mais cativo na história de seus dependentes, entre eles estão diversos moradores em situação de rua. O fato é que não se trata apenas do vício como espécie, mas, da continuidade da dependência no decorrer da vida, comprometendo a idoneidade subjetiva do indivíduo a um convívio criminoso e convidativo como prática diária, determinando a manutenção de uma atividade criminológica, antes experimental agora cotidiana.

Sob essa ótica conseguimos entender melhor como se iniciam os primeiros atos criminosos pertinentes a alguns moradores em situação de rua que notoriamente, o fazem com a finalidade única de se consumir o vício. Tal situação vem sendo conflagrada em distintos horários do dia, quer seja em praças, esquinas das cidades ou até embaixo de viadutos, o poder viciante dos entorpecentes tem agido diretamente na desconstrução do indivíduo e na destruição de diversas famílias de nosso município.

Ressalta-se ainda que o potencial morador de rua começa na sua própria casa, vendendo os objetos e utensílios do lar para saciar o vício, o que o leva a procurar na rua qualquer coisa que tenha valor. Com o passar do tempo, vendem o próprio corpo e através de crimes como pequenos furtos, se dedicam a continuidade da prática ilícita. O vício das drogas não escolhe camadas sociais, condição econômica ou cultural, estando ao bel dispor de quaisquer daqueles que assim a quiserem e isso nos leva a reflexão de que, como uma das causas e diante de tamanho poder capaz de provocar a destruição de uma identidade constitucional e causar um na vida de um cidadão com condições econômicas equilibradas um forte impacto, como dirá de alguém tão carente de preparo psicológico e social como um morador de rua.

3.2 DIFERENCIANDO O CRIMINOSO DE UM DEPENDENTE QUÍMICO

Partimos do princípio que ambas as situações que ora apresentaremos configuram a prática de crime de tráfico de drogas previsto na lei 11343/06, contudo em situações hipoteticamente diferentes a qual passamos a expor.

Como mencionado em tópicos anteriores, muitos moradores em situações de rua se encontram no estado de dependência química, o que não significa que estejam ao limbo da lei. Concomitantemente, não se pode convergir para a definição de criminoso praticante de uma rotina de tráfico de drogas, aquele que adquire para si o entorpecente pelo simples fato de ser dele, dependente. É aqui que começa o calvário do ser constitucional, que passa a perder sua origem e sua identidade, não sendo mais reconhecido como cidadão, e recebendo todos os dias da população o único sentimento de não aceitação, a pena.

“Somente uma identidade do sujeito constitucional complexa, aberta e sempre incompleta pode agasalhar e nutrir o constitucionalismo, pois não há ditadura que possa plausivelmente preparar para o exercício da cidadania, somente o exercício da cidadania produz cidadãos” (NETTO, 2003, p. 3).

Se invertemos o polo interpretativo, nos deparamos com um outro cenário a qual passamos a expor, por exemplo: Quando uma viatura policial aborda um indivíduo morador de rua e em sua posse encontra duas pedras de substância semelhante a crack, primeiramente sub-rogamos a apreciação da lei, como dito antes, para uma tipificação legal que importa na prática de crime, porém, a própria lei apresenta a situação de usuário a esse indivíduo. Logo, o que ele precisa não se trata de uma cela de delegacia ou de um presídio, mas de uma sala de atendimento médico ou acompanhamento psicológico suficiente para condicioná-lo a uma possível reabilitação, em decorrência de um estado de saúde físico e principalmente mental.

Alhures, a mesma viatura policial ao abordar outro morador em situação de rua e com ele encontrar quantidade tóxica entorpecente suficiente para denotar um estado flagrancial de comércio ilícito de drogas, indubitavelmente não poderia oferecer especificamente a esse indivíduo uma oportunidade de reabilitação médica hospitalar, mas, friamente a apreciação legal concernente a sua conduta. Fica claro aqui que tais distinções devem ser empregadas para que maiores injustiças não sejam cometidas a quem ao invés de receber o tratamento como oferta de ajuda, receba do poder

público uma condição ainda mais inferior e inidônea à sua personalidade e aos direitos garantidos pela constituição e que lhe competem.

3.3 AUSÊNCIA DE CONTROLE SANITÁRIO

De forma precária e insalubre essa população convive com diversas formas de proliferação de doenças como a dengue e a leptospirose, transmitidas pela urina de roedores urbanos, devido a situação deplorável em que se encontram seus pertences e utensílios como vasilhas, potes, objetos pessoais, que sem o menor cuidado ficam expostos ao acúmulo de líquidos como, por exemplo, a água das chuvas, disseminando poderosamente as possibilidades de extensão criação dessas doenças, cujo os primeiros atingidos são os próprios moradores em situação de rua e que, desprovidos das instruções necessárias e das recomendações sanitárias, acabam por cometer um descuido capaz de ceifar suas próprias vidas, além da real possibilidade de atingimento à saúde de terceiros.

As DST's também estão presentes nesse cenário, pois entre seus portadores não há qualquer controle sanitário suficiente para, de forma preventiva, evitar o contágio, ficando expostos às doenças como HIV, Sífilis, entre outras. O resultado dessa imprudência será suportado pelo sistema de saúde do município, bem como em nível Estadual e Federal, sem prejuízo para as gestações indesejadas que fatalmente poderão ocorrer, prolongando assim um problema hereditário para uma criança que não terá as mínimas condições de ser tratada com dignidade e que não tem a menor culpa pela imprudência de seus pais.

Salientamos ainda que como alternativa contributiva, os órgãos assistenciais deveriam dispor de condições mínimas suficientes para realização de campanhas educativas, distribuição de material preventivo, atendimento médico hospitalar aos mais necessitados, sem que para isso tivesse que ser provocado, agindo de forma proativa e indo ao encontro do cidadão, numa clara política de valorização da vida humana, situação cada vez mais erradicada e utópica nos dias atuais desta sociedade.

3.4 MORADIAS PRECÁRIAS

Não é difícil nos dias de hoje encontrar próximos a terminais rodoviários, calçadas do comércio, estacionamentos públicos e privados e praças públicas, uma poluição visual decorrente da construção de moradias temporárias e irregulares, de propriedades de moradores em situação de rua. Destaca-se aqui que o problema vai muito além da simples visualização, pois, estes locais comportam e abrigam materiais utilizados como instrumentos de assaltos, por exemplo, facas, canivetes e barras de ferro, sem mencionar os problemas sanitários advindos, como as poças de água nos utensílios plásticos, garrafas e ainda para finalidade de abrigo de criminosos. Os frequentadores desses locais também utilizam para prática de atos libidinosos, cuja ausência de fiscalização dos órgãos sociais do município acaba que permitindo a manutenção dessa situação irregular que dá origem a todos esses problemas apresentados.

Tal situação se reitera todos os dias e assim permanece por ineficiência do controle mínimo necessário para a derrubada e a consequente retirada do indivíduo usuário e dependente dessas moradias. Se dispuséssemos de uma política pública efetiva para o encaminhamento desse cidadão para uma nova saída e alternativa de vida não teríamos que discorrer sobre essas pequenas localidades conhecidas como “reduto de noiados”, o que por si só carrega consigo a marca preconceituosa ante o efetivo abandono do ser constitucional.

3.5 VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE COMO FORMA DE SUBSISTÊNCIA

Desacreditado pelo meio profissional, enraizado nos vícios de tóxicos entorpecentes e sem qualquer condição apresentável, difícil se torna a tarefa de obtenção do próprio alimento, quando a rejeição social como um de seus fatores condiciona o indivíduo ao estado de morador de rua e ao experimento de práticas delituosas capazes de mudarem sua condição mental e sua idoneidade. A partir de então, delinquir começa a se tornar uma necessidade, pois já não é mais possível recorrer sempre aos meios legais para manutenção de sua própria subsistência.

É exatamente nesse lapso temporal que identificamos o surgimento de um potencial infrator, dependente químico e porque não dizer criminoso? Que agirá na prospecção do levantamento da violência e da criminalidade naquela região. Surge a necessidade

de se estabelecer uma parceria entre o município e os órgãos de segurança pública, para em conjunto atuarem de forma ostensiva na prevenção de crimes e na manutenção da ordem pública, sempre com o indispensável auxílio das forças policiais civis e militares, da guarda municipal e do corpo de bombeiros, na operacionalidade, acompanhamento e realização deste trabalho. Nesta hora se sobressai o interesse coletivo de toda a sociedade sobre as vontades individuais ofertadas a dignidade da pessoa humana e ao cidadão em específico.

4 – ASPECTOS INDICADORES DE SOLUÇÃO DO PROBLEMA

Surge como potenciais indicadores de solução do problema as políticas que privilegiam a parceria público privada, estabelecendo como alternativa a criação de centros de recuperação e de encaminhamento profissional propiciando assim a restauração da identidade constitucional do indivíduo que através de uma nova oportunidade de trabalho e qualificação conseguirá se reinserir no seio social e efetivamente se abster da rotina e da frequência de moradia de rua.

Torna-se nesse ponto fundamental a participação das entidades religiosas do município que através de escolinhas de apoio e alfabetização, oficinas de arte e estudos religiosos, alavancam a esperança e condicionam o encaminhamento para uma nova prática de vida, tudo de forma voluntária sem quaisquer custos para o município, facilitando assim uma oportunidade administrativa do chefe do executivo municipal de colocar em prática as políticas públicas acessíveis aos cofres municipais que permitam de forma eficaz propiciar possíveis soluções ao problema, além disso, as empresas de grande porte, contribuintes de grandes impostos como a CST e a VALE que rotineiramente apoiam projetos dessa natureza, poderão contribuir para criação de um centro de amparo cuja natureza é a retirada do morador de rua e a requalificação do trabalhador para a recolocação no mercado de trabalho. Começando por uma área com capacidade para prática esportiva e o fornecimento de profissionais de forma voluntária para atuarem em um trabalho coletivo e amplamente divulgado, avocando para a causa os demais segmentos da sociedade.

Sem uma requalificação e uma transformação sócio visual desse indivíduo, ficam quase que inatingíveis as possibilidades de evasão dessa população do estado de

rua, devendo haver o interesse e a vontade de mudança sem a qual nenhum trabalho social poderá abarcar sozinho a decisão de alteração do quadro, mas, fomentando uma oportunidade e oferecendo algumas simplórias condições para realização e a restauração deste indivíduo constitucional.

4.1 REOCUPANDO O ESPAÇO E A MENTE

Necessário também entender que a reocupação social do indivíduo precisa ser paralela à reocupação do espaço por ele utilizado, ao passo que praças, ruas, locais onde há presença de moradias irregulares, também precisam receber um choque de mudança à desconstrução dessa paisagem, de mazelas e de nichos de dependência tóxica entorpecente, que inviabilizam uma real transformação da localidade que comporta essa população. O município precisa estar limpo para que pessoas em condições pré-habitacionais não desejem assim ingressar numa rotina de sofrimento e de migalhas públicas, não permitindo assim a divulgação e a exposição da vida alheia em depreciação das vítimas de diversas formas de preconceito.

Prescreve o art. 3º do Decreto 7.053/09 que:

Os entes da Federação que aderirem à Política Nacional para a População em Situação de Rua deverão instituir comitês gestores intersetoriais, integrados por representantes das áreas relacionadas ao atendimento da população em situação de rua, com a participação de fóruns, movimentos e entidades representativas desse segmento da população.

Por outro lado, a reocupação da mente solidificaria algumas políticas mais avançadas e direcionadas para a reconstrução do cidadão constitucional através de projetos de leitura, capacitação e assistência psicopedagógica, como aconselhamentos, orientações sobre doenças sexualmente transmissíveis que aguçam a descoberta pelo conhecimento e a criatividade inerente a todo indivíduo. Desta forma, uma via de mão dupla age com o mesmo propósito onde o município em parcerias público privadas fornecem os meios necessários para a evasão dessas moradias, oportunizando uma recondução profissional, encontros familiares e recuperação tóxica entorpecente, paralelamente as mudanças individuais e pessoais dos habitantes, agora evadidos em situação de rua, de forma a motivar, reeducar e sem

qualquer forma de preconceito e discriminação transmitir a este ser constitucional as possibilidades de um novo recomeço e uma nova vida.

“O sujeito constitucional deve ser considerado como um hiato ou uma ausência em pelo menos dois sentidos distintos: A ausência do sujeito constitucional não nega o seu caráter indispensável e conseqüentemente o sujeito constitucional encontra-se constantemente carente de reconstrução, mas essa reconstrução jamais pode se tornar definitiva ou completa” (NETTO, 2003, p. 26).

5 – CONCLUSÃO

Em suma, do ponto de vista da identidade do sujeito constitucional, a legitimidade de reconstrução depende da adoção das normas incorporadas no constitucionalismo, vinculada ao respeito aos limites impostos pelo relevante horizonte de possibilidades de aplicação da lei como forma de prática de um exercício de políticas públicas direcionadas ao cidadão paciente de uma morte constitucional, já tendo rotineiramente, esfacelada sua dignidade enquanto pessoa humana. O direito, portanto, constitui uma etapa importante e fundamental do reconhecimento intersubjetivo e consubstanciando instância normativa de afirmação da visibilidade, na medida em que a adjudicação de direitos representa uma dimensão indispensável à cidadania.

Sendo assim, faz-se necessária uma maior concentração de esforços e interação dos órgãos das cidades onde se notam com maior frequência a presença desses bolsões de pobreza, verdadeiros logradouros do preconceito e do medo, um cemitério da dignidade da pessoa humana personificado no semblante de seus moradores, compactuando o inevitável falecimento constitucional de direitos, ante a ausência de meios e de políticas públicas que deveriam ser deliberadas pela administração direta do município, na figura do chefe do poder executivo, pois ainda que sejamos livres na atmosfera de direitos na qual estamos inseridos, do que adiantaria, se o sujeito constitucional estiver submerso em um contraditório desigual, desumano, longe de ser atendido pelos conceitos democráticos sociais regidos pela Constituição Federal de 1988.

No art. 4º do Decreto Federal 7.053/09 prevê que:

O Poder Executivo Federal poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento e a execução de projetos que beneficiem a população em situação de rua e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientam a Política Nacional para a População em Situação de Rua.

Por certo mesmo é que estamos diante de uma inércia da vontade política que não se manifesta nem se pronuncia, a realidade não muda, o socorro não chega e quando chega não pode perdurar por muito tempo, demonstrando a fragilidade do amparo do poder público, que não poder suportar a conta de tantos na mesma situação de rua. As pessoas estão morrendo e com elas, morrem também os direitos, a esperança, a fé. Até quando? Só ouvimos então um único som, o som de um enterro fúnebre e sombrio dos direitos e das garantias fundamentais do cidadão.

6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MOREIRA, Nelson Camatta. **Fundamentos de uma Teoria da Constituição Dirigente** - Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.

ROSENFELD, Michel. **A identidade do Sujeito Constitucional** – Belo horizonte: Mandamentos, 2003.

OLIVEIRA, Laís Santos. **Moradores de rua e a inefetividade dos direitos fundamentais**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 21, n. 4837, 28 set. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/52032>>. Acesso em: 23 out. 2016.

Decreto 7.053/09 que instituiu a **Política Nacional para a População em Situação de Rua**, (Brasília, 23 de dezembro de 2009).

Constituição da República Federativa do Brasil (1988).